



Anexo da Portaria nº 2992/CGJ/2013

(a que se refere o § 1º do art. 2º da Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei Estadual nº 20.379, de 13 de agosto de 2012, atualizado nos termos do artigo 50, *caput*, da citada Lei nº 15.424/2004 c/c o artigo 17, parágrafo único, da mencionada Lei nº 20.379/2012)

TABELA 3 (R\$) - Vigência de 01/01/2014 até 31/12/2014

ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao usuário
1 - Averbação			
a) De documento que afete o registro ou pessoa nele figurada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro.	11,26	3,55	14,81
b) Para cancelamento de registro do protesto	12,57	3,95	16,52
2 - Certidão			
a) De protestos não cancelados, por nome, independentemente do número de folhas	9,46	2,98	12,44
b) De protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas	9,46	2,98	12,44
3 - Indicação de registro ou averbação			
a) Indicação de registro ou averbação com os números de livro e folha, bem como valor e referência ao objeto, datada e assinada pelo Tabelião ou Escrevente designado, incluída a busca por nome de pessoa	3,90	1,21	5,11
4 - Liquidação ou retirada de título			
a) Após o apontamento e antes da intimação	9,46	2,98	12,44
b) Após a intimação e antes do protesto - os mesmos valores da alínea 'a' do número 5 desta tabela			
5 - Protesto de títulos e outros documentos de dívida			
a) Protesto completo de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título			
até 72,88	3,34	1,04	4,38
de 72,89 até 91,49	4,94	1,55	6,49
de 91,50 até 142,38	14,22	4,47	18,69
de 142,39 até 190,37	19,51	6,14	25,65
de 190,38 até 233,20	23,90	7,52	31,42
de 233,21 até 278,94	28,59	8,99	37,58
de 278,95 até 324,01	33,21	10,44	43,65
de 324,02 até 368,87	37,80	11,89	49,69
de 368,88 até 425,26	43,59	13,71	57,30
de 425,27 até 476,27	48,81	15,35	64,16
de 476,28 até 540,74	55,41	17,43	72,84
de 540,75 até 609,91	62,50	19,66	82,16
de 609,92 até 696,02	71,33	22,44	93,77
de 696,03 até 818,45	83,88	26,38	110,26
de 818,46 até 1.001,77	102,67	32,29	134,96
de 1.001,78 até 1.212,45	124,26	39,08	163,34
de 1.212,46 até 1.698,60	174,08	54,74	228,82
de 1.698,61 até 2.287,23	234,40	73,72	308,12

ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao usuário
de 2.287,24 até 3.380,38	346,43	108,96	455,39
de 3.380,39 até 10.372,02	542,82	170,72	713,54
de 10.372,03 até 21.280,18	616,85	194,00	810,85
de 21.280,19 até 46.843,31	740,20	232,79	972,99
acima de 46.843,31	859,16	270,37	1.129,53
b) Havendo mais de um responsável no título, acréscimo, por responsável	3,90	1,21	5,11

Nota I - Se a intimação tiver de ser feita por edital, a despesa com a sua publicação caberá à parte, que juntará o comprovante.
Nota II - A despesa com a remessa da intimação, por qualquer meio, desde que seu valor não supere o cobrado para intimação pelo correio, caberá à parte.
Nota III - Pela remessa de numerário à praça diversa, por via bancária, postal ou outro meio, a pedido da parte, o Tabelião cobrará as despesas respectivas.
Nota IV - Não são devidos emolumentos pela averbação de retificação de erros materiais pelo serviço.
Nota V - Consideram-se títulos ou outros documentos de dívida sujeitos a protesto aqueles definidos em lei federal, inclusive os decorrentes de aluguel de imóvel e seus encargos, bem como de taxas de condomínio, referentes às quotas de rateio de despesas, e de multas aplicadas.

TABELA 8 (R\$) - Vigência de 01/01/2014 até 31/12/2014

ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao usuário
1 - Arquivamento (por folha)	4,66	1,46	6,12
2 - (Vetado)			
3 - Busca em livros e documentos arquivados (por período de cinco anos)	3,28	1,02	4,30
4 - Certidão			
a) de inteiro teor ou em resumo, independentemente do número de folhas	13,83	4,88	18,71
b) em relatório conforme quesitos, independentemente do número de folhas	24,19	4,88	29,07
5 - Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso)			
a) Nos perímetros urbano e suburbano da sede do município	8,14	2,57	10,71
b) No perímetro rural da sede do município	14,11	4,45	18,56
c) Fora desses limites	18,93	5,95	24,88
6 - Levantamento de dúvida			
a) Levantamento de dúvida, na hipótese de não se efetivar o registro	12,57	3,95	16,52
7 - (Vetado)			
8 - (Vetado)			
9 - (Vetado)			
10 - Comunicações em geral, por meio físico ou eletrônico, em decorrência de determinação legal ou judicial, não compreendidas nas demais hipóteses previstas nesta lei ou nas tabelas, além das despesas (por ato)	3,90	1,22	5,12

(Item acrescentado pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Dispositivo sem eficácia em virtude do art. 1º da Lei nº 20.379/2012, cujo veto oposto pelo Governador do Estado foi mantido pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012)

Nota I - Não serão cobrados valores a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão.
Nota II - Os itens 4 e 5 desta tabela não se aplicam aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais. (Nota com redação dada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Vetada pelo Governador do Estado e restabelecida pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012. Vide art. 17 da Lei 20.379/2012)
Nota III - O item 4 desta tabela não se aplica aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Registros de Títulos e Documentos.
Nota IV - Os itens 7 a 10 desta tabela não se aplicam ao Tabelionato de Protesto.
(Nota acrescentada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Dispositivo sem eficácia em virtude dos vetos aos itens 7, 8 e 9, bem como ao art. 1º da Lei nº 20.379/2012, opostos pelo Governador do Estado e mantidos pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012)
Nota V - A cobrança pela digitalização a que se refere o item 8 desta tabela e pela microfilmagem a que se refere o item 9 desta tabela exclui a cobrança pelo arquivamento. *(Nota acrescentada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Dispositivo sem eficácia em virtude do veto ao item 9, oposto pelo Governador do Estado e mantido pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012)*